



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010637/17
Senha: 29A5BEB

AL-P-(SGM) Nº 672

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Flora Izabel** que:

“Dispõe sobre a liberação do pátio de exames práticos do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN) nos fins de semana e feriados para os Centros de Formação de Condutores que precisam treinar os candidatos que vão tirar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

13/12/17




ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 14 DE DE DE 2017

Dispõe sobre a liberação do pátio de exames práticos do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN) nos fins de semana e feriados para os Centros de Formação de Condutores que precisam treinar os candidatos que vão tirar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) a liberar, sem ônus e pelo tempo que determinar, o pátio de exames práticos do órgão em Teresina aos Centros de Formação de Condutores(CFC) nos fins de semana e feriados para que os mesmos possam treinar os candidatos à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os exames de direção veicular e baliza.

Art. 2º A direção do DETRN-PI terá o prazo de 30 dias para regulamentar a presente lei, normatizando termos de uso, definido dias e horários de cada CFC e normas de proteção, conservação e preservação dos bens existentes na área do pátio.

Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores (CFCs) deverão agendar a utilização do espaço com antecedência.

Art. 4º Poderá o DETRAN-PI firmar parceria com o Comando Geral da Polícia Militar no sentido de garantir a presença de um policial militar no pátio do órgão durante os treinamentos nos fins de semana e feriados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de dezembro de 2017.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

